DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 611/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15907/2013
PROTOCOLO	: 1445643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
INTERESSADO (A)	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 135/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 01-12003/2017, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2013 e sua execução financeira.

Consta nos autos que referida multa foi inscrita na dívida ativa e quitada pelo Ordenador, conforme faz prova o documento de f. 265.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, em razão da quitação da multa, nos termos do Parecer nº 9633/2021 de f. 245.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, DECIDO pela extinção do processo e seu consequente arquivamento, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB